



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONVITE N.º 04/2006**

TIPO: Menor Preço.

REGIDO PELAS LEIS NºS 8.666/93 e alterações supervenientes, Lei nº 8.078/90 e demais legislações aplicáveis.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **10/08/2006**

HORÁRIO DO INÍCIO: **15:00 horas**

LOCAL DA REUNIÃO: **Seção de Licitação e Contrato - 3º andar do Ed. Anexo do TCDF.**

Prezados Senhores,

Convidamos V.S.<sup>a</sup> a apresentar proposta para prestação de serviço em conformidade com as condições previstas neste Convite e seus anexos.

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1.1 A presente Licitação tem como objeto a Construção de cobertura metálica para automóveis no Ed. Garagem e instalação de grades no Almoxarifado do TCDF.

**CAPÍTULO II - DOS LICITANTES**

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo contratante.

2.3 Não poderão participar da licitação empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o contratante, até o seu efetivo cumprimento.

**CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

3.1 Até o dia , hora e local fixados no preâmbulo deste Convite, cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados, fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da firma ou razão social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

Convite nº 04/2006 - TCDF

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Convite nº 04/2006 - TCDF

3.2. Após o servidor encarregado ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

3.3 Recebidos os envelopes “**Documentação**” e “**Proposta de Preços**” e, iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

3.4 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo servidor responsável.

**CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no Distrito Federal, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;



- b) Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- c) Certidão Negativa de Débitos (CND), para com a Previdência Social, expedida pelo INSS;
- d) Procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante;
- e) Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante. No caso de a licitante vencedora possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-DF, previamente à contratação;
- f) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões), devidamente registrado(s) no CREA que comprove(m) ter os seus responsáveis técnicos, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, construção de cobertura metálica de mesmo porte do objeto licitado;
- g) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da abertura dos procedimentos licitatórios, profissional(is) com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentores de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões) citados no item anterior, profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos do serviço. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa deve ser feita na forma do disposto no item 4.2. Referido profissional deverá acompanhar os serviços durante todas as etapas;

4.2 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

**Parágrafo único** - Os documentos exigidos nos itens de “a” a “d” poderão ser substituídos por Certidão de Registro e Quitação do CREA no qual conste a qualificação do profissional detentor do acervo técnico.

4.3 A falta do documento previsto no subitem 4.1, ‘**d**’, não inabilita o licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

4.4 A não apresentação dos documentos solicitados neste Capítulo, será motivo de inabilitação do licitante, impedindo-o de participar da fase subsequente desta licitação.

4.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

## CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta de preços deverá:

- a) Ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
- b) Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços;
- c) Apresentar Planilha Orçamentária de discriminação dos serviços a serem executados, conforme modelo do Anexo II, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços globais;



- d) Conter prazo de execução dos serviços de 30 (trinta) dias corridos a partir do início da execução, tendo a contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, para iniciar os trabalhos;
- e) Consignar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação para fins de convocação para contratação;
- f) Opcionalmente, consignar razão social do licitante, CNPJ, endereço, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

5.2 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “d” e “e” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação do licitante.

5.3 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.4 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

5.5 É obrigatória a assinatura da Carta Proposta de Preços e das Planilhas Orçamentárias apresentadas, por quem de direito da licitante.

#### **CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

6.1 Abertos os envelopes “Documentação”, o Servidor encarregado poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das firmas habilitadas e das inhabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes “Proposta de Preços” devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

6.2 O servidor designado, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, já rubricados, em seu poder até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

6.3 O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que se realize.

6.4 Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 4.1 deste Convite e atender às demais condições previstas no Capítulo IV.

6.5 Será inhabilitado o proponente que não atender às exigências do Capítulo IV deste Convite.

6.6 A inhabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

6.7 Levando-se em conta a atividade específica da concorrente e o interesse do TCDF, é facultada ao servidor responsável ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

#### **CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO).

7.2 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Convite e que ofertar o MENOR PREÇO para execução dos serviços.

7.3 Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

7.4 No caso de discordância entre o preço unitário e o preço total de cada item, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último.

7.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados.



### **CAPÍTULO VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO**

8.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, inciso IV, 44, §2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Convite não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) apresentarem preços excessivos; e
- c) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

### **CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS**

9.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio do Servidor formalmente designado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

9.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pelo servidor designado a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.3 Os recursos deverão ser apresentados por escrito (datilografados ou impressos), devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante e protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo deste Tribunal (térreo do Edifício Anexo).

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

### **CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES**

10.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no item 5.1.d;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no item 5.1.d. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

§ 1º- As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

§ 2º - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
- b) de 10% (dez por cento), sobre o valor não executado, após a rescisão do contrato por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o serviço;
- c) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do serviço, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o serviço;

**Parágrafo Único** - A multa prevista na alínea "c", deste item, incidirá ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**Parágrafo único** - Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

10.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

10.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Adjudicatária mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO**

11.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo adjudicatário.

11.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

11.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

11.4 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.5 Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no item 11.1, ressalvada a hipótese prevista no item 11.3, pagará ao Contratado atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

#### **CAPÍTULO XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

12.1 O valor do objeto desta licitação é fixo e irredutível.

#### **CAPÍTULO XIII - DO CONTRATO**

13.1 O Contrato obedecerá ao disposto nesta Convite e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TCDF.

13.2 Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no subitem anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Capítulo X deste Convite e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.3 A execução dos serviços deverá ter início conforme disposto no item 14.3.

13.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo IV.

13.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Convite.



#### **CAPÍTULO XIV - DA EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1 A vigência do contrato será de 60 dias, a partir de sua data de assinatura. O prazo de execução dos serviços será de 30 dias. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas do CONTRATANTE .

14.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14.3 O início dos trabalhos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observando o horário disponibilizado para sua realização.

#### **CAPÍTULO XV - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

15.2 O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

#### **CAPÍTULO XVI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1 O objeto da licitação será recebido por servidor designado pela Administração da seguinte forma:

I - Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento da última fatura;

II - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

16.2 O TCDF só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais porventura utilizados. Caberá ao contratado todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

#### **CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (roteiro técnico), Anexo II (planilha de quantitativos), Anexo III (desenhos) e Anexo IV (minuta de contrato).

17.2 O TCDF reserva-se o direito de revogar ou anular este Convite, na forma do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

17.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Convite e submissão total às normas nele contidas.

17.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

17.5 Quaisquer dúvidas de ordem técnica ou eventuais divergências ocorridas neste edital poderão ser esclarecidas na Seção de Manutenção e Conservação Predial para as dúvidas de ordem técnica, situada no 1º andar do Edifício anexo do TCDF, na Praça do Buriti - Brasília, DF, telefone 3314-2109.

17.6 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, no Subsolo do Edifício Anexo, fones 3314-2202/3314-2149 e fax 3314-2219, das 13 às 18 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília, em 01 de agosto de 2006.

Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

Seção de Licitação e Contrato



**CONVITE Nº 04/2006**  
**ANEXO I - ROTEIRO TÉCNICO**

**01 - OBJETO**

1.1 - Este roteiro técnico destina-se a regulamentar e especificar os serviços necessários para a **Construção de cobertura metálica para automóveis no Ed. Garagem e instalação de grades no Almoarifado do TCDF.**

1.2 - Todos os serviços obedecerão ao disposto neste Roteiro Técnico de especificações.

**2. - DOS SERVIÇOS**

2.1) *Fornecimento e instalação de cobertura em estrutura metálica (perfil dobrado ou perfil metalon) de acordo com as plantas anexas a este documento.*

- *A cobertura será composta de estrutura metálica com revestimento anticorrosivo em primer epóxi e pintura em esmalte sintético cor cinza escuro, três demãos. A distância entre dois pilares consecutivos é de 5,0m.*
- *O fechamento superior e lateral será em telhas de aço galvanizado, esp. 0,5mm, conforme desenhos anexos. O fechamento lateral cobrirá até a altura de 2,20m. O fechamento superior terá um caimento de 5%.*

2.2) *Fornecimento e instalação de grade em aço para janelas do Almoarifado.*

- *A Contratada fornecerá e instalará uma grade para proteção das janelas do Almoarifado do TCDF. A grade terá dimensões H=1,20m e L=10,0m.*
- *A grade será composta de barras de aço de diâm. 1/2", verticais, espaçadas em 15cm, com revestimento anticorrosivo em primer epóxi e pintura em esmalte sintético cor cinza escuro, três demãos.*
- **A estrutura da grade deverá ser chumbada na alvenaria existente.**

**3 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

3.1 - Quaisquer informações para dirimir dúvidas ou questões a respeito desta licitação poderão ser obtidas diretamente na Seção de Licitação / Contrato - TCDF por meio do telefone (61) 3314-2202 em horário comercial.

3.2 - Quaisquer dúvidas de ordem técnica, quanto aos projetos, desenhos e especificações, poderão ser esclarecidas junto à Seção de Manutenção e Conservação Predial (SMCP), situada no pavimento térreo do Edifício Anexo do TCDF, na Praça do Buriti, Brasília, DF, telefone (61) 3314-2117/314-32109.

3.3 - Este roteiro técnico destina-se a estabelecer normas e procedimentos mínimos, indispensáveis à execução dos serviços.

3.4 - O roteiro técnico também prevê a obediência às normas técnicas da ABNT, normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

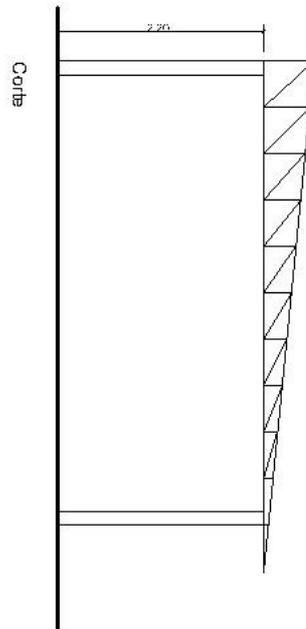


**CONVITE 04/2006**  
**ANEXO II – PLANILHA DE QUANTITATIVOS**

<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL</b>						
<b>Construção de cobertura metálica na Garagem do TCDF e grades no novo Almojarifado</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1</b>	<b>Fornecimento e instalação de cobertura metálica conforme plantas anexas</b>					<b>23.210,19</b>
1.1	Estrutura Metálica	m2	165,00	107,12	17.674,80	
1.2	Cobertura e fechamento em telhas de aço galvanizado esp. 0,5mm	m2	253,00	21,88	5.535,39	
					0,00	
<b>2</b>	<b>Fornecimento e instalação de grades para janelas do Almojarifado</b>				0,00	<b>2.640,00</b>
					0,00	
2.1	Fornecimento e instalação de grade em barras de aço diâm. 1/2", espaçadas de 15cm	m2	12,00	220,00	2.640,00	
<b>TOTAL - R\$</b>						<b>25.850,19</b>



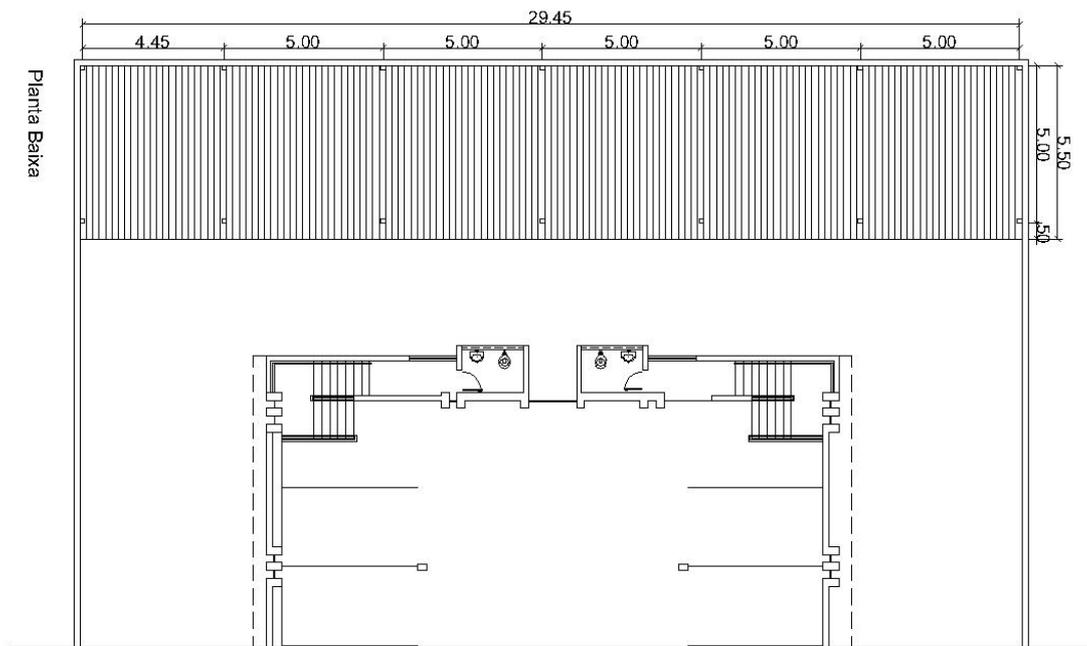
**CONVITE 04/2006**  
**ANEXO III – COBERTURA PARA AUTOMÓVEIS – 1/2**



- Especificações:
- \* Pilares metálicos
  - \* Cobertura em estrutura metálica e telhas de aço galvanizado esp.: 0,5mm
  - \* Fechamento da lateral em telha metálica
  - \* Altura livre = 2,20m



**CONVITE 04/2006**  
**ANEXO III – COBERTURA PARA AUTOMÓVEIS – 2/2**





**CONVITE Nº 04/2006  
ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº /2006 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ..... PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA PARA AUTOMÓVEIS NO ED. GARAGEM E INSTALAÇÃO DE GRADES NO ALMOXARIFADO DO TCDF (PROCESSO Nº 22285/2006).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta capital, inscrito no CNPJ Nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº , de , inciso , pelo seu Diretor-Geral de Administração, Sr. , doravante denominado **CONTRATANTE**, e , doravante denominado **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na , telefone: , neste ato representada por , Sr. , portador da CI , e do CPF nº , resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a construção de cobertura metálica para automóveis no Ed. Garagem e instalação de grades no Almojarifado do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com as especificações e condições previstas no Convite nº 04/2006.

**Parágrafo Único** - O teor do Convite nº 04/2006 e a proposta do CONTRATADO passam a integrar este Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADO, pelos serviços objeto do presente o valor estabelecido na proposta de R\$ ( ), em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº /2006.

**Parágrafo Único** - Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados, correrão por conta do CONTRATADO, o qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços são fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo contratado.

§1º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que o



CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

§2º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

§3º Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no caput, pagará ao CONTRATADO atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em , tendo as seguintes classificações funcional e programática: e fonte de recursos .

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO**

A vigência do contrato será de 60 dias, a partir de sua data de assinatura. O prazo de execução dos serviços será de 30 dias. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas do CONTRATANTE .

§1º O contrato poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º O início dos trabalhos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observando o horário disponibilizado para sua realização

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto da licitação será recebido por servidor designado pela administração da seguinte forma:

I - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento da última fatura;

II - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

O TCDF só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais. Caberá à contratado todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto;

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o contrato;

V - a decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º, da Lei nº 8.666/93; e

VIII - cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando o contratado, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na Cláusula Sétima;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando o contratado, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na Cláusula Sétima. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
  - b.1** - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
  - b.2** - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa:
  - a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
  - a) de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, após o término do prazo de execução do contrato ou sua rescisão, por ter o contratado cumprido apenas parcialmente o serviço;
  - b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou impossibilidade do contratado em prestar o serviço;
    - Parágrafo único** - A multa prevista na alínea "c", do inciso II do §1º, incidirá ainda nos casos em que o contratado, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes de decorridos 30 dias de atraso.
- III - Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo único** - Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV do §1º poderão também ser aplicadas ao contratado que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§4º As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo contratado mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

I - receber o objeto do Contrato através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta, deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

§1º O **CONTRATADO** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se a:

- a) cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato.
- b) ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços.

§2º O **CONTRATADO** fica compelido a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

**Parágrafo Único** - O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n º 8.666/93, Lei n º 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O teor do Convite nº 04/2006, seus Anexos e a proposta do **CONTRATADO** são partes integrantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2006.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_